ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.842 DE 13/05/1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, ARTIGO 7º, ARTIGO 12, INCISO IV DO ARTIGO 18 E ART. 24 DA LEI Nº 2.445 DE 19/12/1991.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º, artigo 7º, artigo 12, inciso IV do artigo 18 e artigo 24 da Lei nº 2.445, de 19 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"LEI nº 2.445, de 19 de Dezembro de 1991"

.....

Art. 4º - .....

.....

Parágrafo único - O CMDCA, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Assessoria da Ação Social.

.....

Art. 7º - Os conselheiros efetivos, em número de 07 (sete), com igual número de suplentes, serão indicados pelos Órgãos Governamentais da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

.....

Art. 12 - Empossados os membros do Conselho pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão sob a presidência do conselheiro mais idoso, com a finalidade da eleição de uma diretoria, dentre seus membros, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, para dirigir os trabalhos do órgão.

.....

Art. 18 - .....

.....

IV - Diploma de nível superior na área afim;

.....

Art. 24 - A sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será junto a Casa de Atendimento Emergencial ao Menor, com funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário normal da Prefeitura Municipal de Canoinhas. Após este horário o Conselho Tutelar atenderá em regime de plantão domiciliar de acordo com a escala elaborada pelas conselheiras.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 13 de maio de 1997.

NÚMERO

RUBRICA

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 13/05/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Municipal Administração e Finanças